



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.983

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS, DO MUNICÍPIO, AFIXAREM EM SUAS RECEPÇÕES E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A LIBERDADE DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS PACIENTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam os hospitais e clínicas das redes públicas e privadas do Município de Volta Redonda, obrigados a afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, aos pacientes internados ou em tratamento laboratorial e de seus familiares, na forma do artigo 3º, §1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Municipal nº 4944.

§1º - A placa ou cartaz disposto no “caput” deste artigo, deverá ter as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de altura; podendo fazer menção a esta Lei.

§2º - Os avisos deverão ser afixados em pontos de ampla visibilidade, principalmente em recepções e locais de triagem de pacientes.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de Outubro de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 038/13
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1143

DE 24 / 10 / 2013

LEI Nº	FLS	
4.983	018	<i>Flora</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.983

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS, DO MUNICÍPIO, AFIXAREM EM SUAS RECEPÇÕES E DE MAIS DEPENDÊNCIAS, CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A LIBERDADE DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS PACIENTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam os hospitais e clínicas das redes públicas e privadas do Município de Volta Redonda, obrigados a afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, aos pacientes internados ou em tratamento laboratorial e de seus familiares, na forma do artigo 3º, §1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Municipal nº 4944.

§1º - A placa ou cartaz disposto no "caput" deste artigo, deverá ter as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de altura; podendo fazer menção a esta Lei.

§2º - Os avisos deverão ser afixados em pontos de ampla visibilidade, principalmente em recepções e locais de triagem de pacientes.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE